

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019
IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº. 08/2019, que tem por o fornecimento de Material e equipamento médico hospitalar, visando atender às necessidades da Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte - MG - FUMASA, apresentada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Em resumo, a empresa afirma que o edital do pregão em questão determinou a aquisição de um produto específico de uma marca. Trata-se do item 309, que está direcionado para o produto Accu-Check Active (marca Roche).

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer a impugnante:

1.) *"Uma vez demonstrados tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter o descritivo nos moldes como consta no **item 309** do Termo de Referência do Edital, requer a impugnante **seja excluída toda e qualquer definição de marca do produto licitado, já que - como dito à exaustão - é ilegal, com vedação expressa em dois dispositivos legais supracitados.**"*

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. A Lei de Licitações estabelece o prazo de até 02 (dois) dias úteis que antecederá à abertura do certame. Tal preceito foi cumprido pela impugnante, razão pela qual passamos a analisar o mérito.

Quanto ao mérito, temos que de fato foi incluída incorretamente a descrição do item 309, fazendo a exigência de uma determinada marca. O correto seria a aquisição do produto com o fornecimento do equipamento através de comodato, sem custo adicional, conforme asseverou a impugnante.

Em análise administrativa, levando-se em conta a conveniência e oportunidade, decidiu a equipe técnica da Fundação Municipal de Assistência a Saúde - FUMASA, que o item 309 será retirado do edital e republicado em processo a parte. Tal decisão se deu, uma vez que a republicação do edital com a mudança acarretaria na recontagem do prazo para apresentação das propostas e traria maiores prejuízos à Administração, uma vez que existem diversos produtos dos itens licitados que estão com estoque quase zerado. Nesse
Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro – São João da Ponte/MG – CEP: 39.430-000.

caso, o tempo para a aquisição dos itens constantes no edital é fundamental para que não acarrete a falta de medicamentos e materiais médicos.

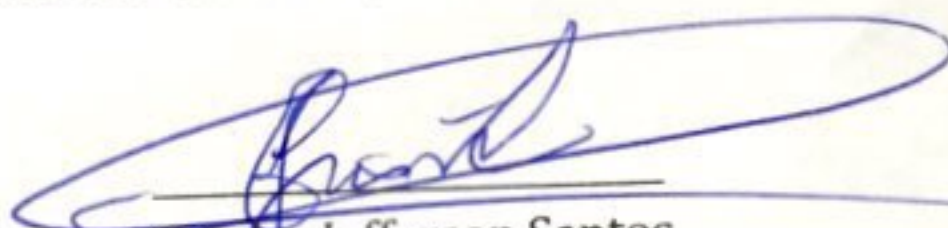
Ademais, ainda verifica-se que diante da constatação do erro, será necessário a realização pelo departamento responsável de nova cotação de preço para o item em tela, para o registro da correta pesquisa de mercado

DECISÃO

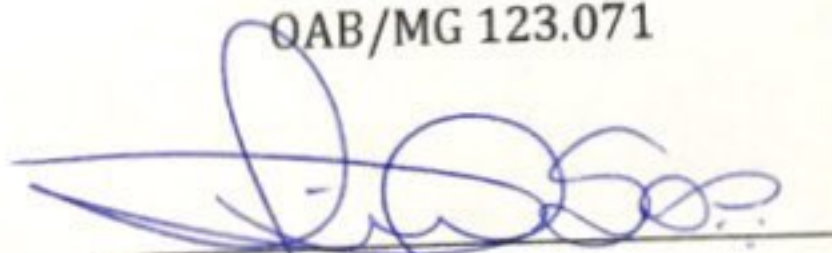
Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Reiteramos que o item será adquirido em novo processo licitatório a ser publicado com a maior brevidade possível, uma vez que, diversos outros itens presentes na licitação ora impugnada estão com estoques muito baixo e adiar a licitação para um prazo ainda maior, causará maiores transtornos a Fundação Municipal.

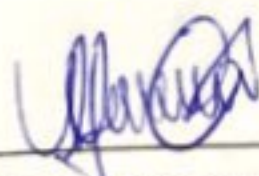
São João da Ponte - MG, 02 de setembro de 2019.



Charles Jefferson Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MG 123.071



Daniela Mendes Soares
Pregoeira Oficial do Município



Mariana Fernandes Ferreira
Farmacêutica - CRF/MG 29.630
Equipe técnica da Fumasa

Mariana Fernandes Ferreira
Farmacêutica
CRF-MG 29630